

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, às dezoito horas e cinco minutos, na sede do plenarinho da Câmara Municipal de Paulínia, reuniram-se o Conselho Administrativo, Diretor Presidente e servidores, para deliberar sobre a pauta publicada na secretaria do Instituto conforme Regimento Interno dos Conselhos.

Pauta do dia: leitura de atas dos dias 18 e 20 de Dezembro de 2017 e 12 de Janeiro de 2018; apresentação da FIPE com Sr Alípio; Lei 3.608 de 27 de Dezembro de 2017 e seus efeitos na Pauliprev e custos para elaboração do Boletim Informativo.

O Presidente do Conselho iniciou a reunião realizando a leitura da pauta proposta.

Primeiro item da ordem do dia: sobre a leitura das atas, os presentes por unanimidade optaram pela dispensa dessa leitura, visto a ciência das mesmas previamente. Desta forma, as atas foram aprovadas por todos os conselheiros.

A seguir Sandra pediu a palavra e solicitou a possibilidade de ser incluída na pauta devolutivas pelo Diretor Presidente sobre os

os protocolados realizados junto a Prefeitura em relação a base previdenciária e Regimentos Internos.

Considerando a ausência do Sr Alípio até aquele momento , alterou-se a ordem da discussão dos assuntos .

Segundo item da ordem do dia: sobre o boletim informativo considerando que a Pauliprev não teria contado até aquele momento com todos os orçamentos , esse assunto foi transferido para a reunião do dia 29 de Janeiro.

Terceiro item da ordem do dia: em relação a Lei 3.608, o Presidente do Conselho citou que teria sido aprovado em 27 de Dezembro do ano anterior , um pedido da Câmara para aumento dos vencimentos do Prefeito, gerando com isso um efeito no Instituto , uma vez que não havia ocorrido tal previsão na Pauliprev. Assim, o mesmo solicitou ao Diretor Presidente que explanasse a situação, o qual iniciou sua fala explicando o que constituiria o teto remuneratório e a alteração dos vencimentos do Prefeito de dezessete mil para o valor aproximado de vinte dois mil reais. Com isso explicou que hoje a Pauliprev conta com 30 servidores inativos com redutor de teto, sendo que o valor correspondente ao redutor de teto atingiria a importância de R\$ 93.354,89, sendo que o impacto na folha corresponderia R\$ 84.900,99 que multiplicando por 13 meses, geraria um impacto na folha de pagamento no exercício de 2018 de R\$ 1.018.811,88, sem considerar possíveis variações (dissídio em Maio/18).Explicou que teria contado com reunião com os Secretários de Negócios Jurídico e RH e servidores das respectivas secretarias , tendo salientando aos mesmos a necessidade de considerarem a Pauliprev como parte integrante da administração,

pois muitas vezes é esquecida, não que seja intencionalmente. Assim, explicou que a Pauliprev não poderá pagar essas diferenças aos servidores inativos uma vez que o orçamento não previa tais custos, sendo assim necessário alterar o orçamento da Pauliprev 2018 . Por outro lado citou que não adiantaria apenas indicar este custo devendo também apontar a fonte de custeio assim como o impacto que será gerado. Seguindo , citou que será encaminhado um projeto de lei à Câmara visando fazer a devida adequação , lembrando que a Câmara encontra-se em recesso, devendo ocorrer a convocação dos vereadores para regime de urgência para votação do PL, porém não se consiga aprovar esta legislação ainda em Janeiro , os pagamentos deverão ser pagos com efeito retroativo com índice de correção. O Diretor Presidente explicou que não contando com a apresentação do impacto e fonte de custeio, a lei de responsabilidade fiscal lhe impediria de efetuar tais despesas, mas que por outro lado estará descumprindo uma norma municipal . Rodrigo então sugeriu a importância da convocação dos servidores, de cada categoria para explicar a situação , até como forma do Instituto se resguardar. O Diretor Presidente então citou que seria interessante também citar sobre o PCCV ; que contaria com uma reunião no dia 16 de Janeiro com o Jurídico e Sindicato , sendo que já foi adiantado que não se conseguirá realizar a implementação do PCCV em curto período de tempo, sendo que a própria Fundação Getulio Vargas citou da necessidade de 6 meses para efetivação do Plano como um todo. Com isso afirmou que a questão do teto remuneratório também será tratado nesta reunião . A seguir expos que a Prefeitura apresentará uma portaria citando os critérios de pagamentos , sendo que será estipulado pagamento retroativo , mesmo situação esta da Pauliprev. Seguindo, o Presidente do Conselho relatou que diante da situação apresentada teria elaborado

documento a ser encaminhado ao Executivo alertando essa situação do Instituto , sendo que se fosse consenso dos conselheiros .o documento poderia ser assinado naquela data para encaminhamento de protocolado ao Gabinete do Prefeito. Por unanimidade todos os conselheiros concordaram com a proposta do documento e passaram a assiná-lo para o devido encaminhamento. Sandra questionou o Diretor Presidente se o mesmo teria contado com o parecer do Jurídico do Instituto quanto a este procedimento, ou seja, se teria contado com alguma Nota técnica, tendo a resposta negativa do mesmo, acrescentando ainda que isto corresponderia a um ato de gestor e de conhecimentos como Advogado. Eliete então o questionou se este teria alguma informação de quando o RH efetivaria de fato o PCCV. Segundo o Diretor Presidente o Secretário do RH teria exposto que contaria com 6 meses. O mesmo expos ainda a dificuldade que o Instituto terá para realizar tal efetivação , exemplificando a situação do professor uma vez que possui profissionais horistas, mensalistas não sabendo qual será o custo ao Instituto. Eliete então citou que teria verificado junto ao PCCV que o salário do Assistente Social também teria contado com diferenciação. Com isso citou que verificaria pois teria conhecimento somente das funções de Procurador, Professor, Dentista e Agente de Licitação.

Quarto item da ordem do dia: o Diretor Presidente a seguir apresentou o Sr Alípio , consultor do Projeto da FIPE. O Sr Alípio iniciou agradecendo a oportunidade de apresentar os resultados, altamente expressivos, obtidos absurdamente em 4 meses de trabalho, ressaltando ainda que não tinha expectativa que a Pauliprev contaria com elevado retorno em termos de recuperação. Enfatizou que os resultados positivos foram resultantes dos altos salários/ nível de contribuição como também diante a atuação junto

aos processos mais antigos ,que já teriam sido incluídos em outras gestões (o INSS estaria pagando a compensação sobre 10 anos e não em 5 anos como atualmente). A seguir explicou no que compreende a compensação previdenciária (acerto de contas com o INSS); apresentou as legislações que regulamentam a compensação previdenciária; explanou sobre o resíduo de estoque referente a 10/88 a 05/99; os resultados (fluxos atrasado e mensal); requisitos necessários para a efetivação da compensação previdenciária; dados numéricos referente ao total recuperado de Fluxo e Estoque que correspondeu a importância de R\$ 28.816.266,37, com média mensal de R\$ 7.204.066,59 (4 meses) e com crédito com efeito futuro no montante de R\$ 104.665.961,44, enfatizando que com isso o resultado total do Projeto equivale a R\$ 133.482.227,81, ressaltando ainda que em conformidade com a súmula vinculante nº 08, o valor que seria prescrito caso não houvesse a execução dos serviços da Comprev seria de R\$ 1.921.084,42; em relação ao custo do projeto apontou um custo total de R\$ 813.139,30 , com custo percentual de 0,6091 %, ou seja para cada R\$ 100,00 recuperado, o custo é de R\$ 0,61, portanto a melhor média do Brasil; seguindo apresentou o número de processos concedidos que correspondeu R0 153 e RI 02, sendo que em análise encontra-se em media 160 processos e já concedidos para Janeiro mais 16 processos. Citou ainda que os demais a serem compensados certamente serão mais fáceis. uma vez que até o momento vem atuando nos mais antigos e com isso a necessidade de identificar os erros gerados. Finalizando expos sobre a estrutura hoje da FIPE em outras cidades e Estados, o que vem facilitando sensivelmente a otimização do uso da rede ; sobre os processos a serem compensados citou que foram enviados anteriormente requerimento independente de serem homologados , visando bloquear a prescrição. Guilherme então questionou sobre a capacitação voltada â servidores,

sendo esclarecido que tanto Nivia como a Francinete realizarão este curso a partir da semana do dia 19, sendo que as mesmas contarão com certificação FIPE ressaltando que a Fundação ainda oferecerá reciclagem no que se refere a legislação. O Sr Alipio encerrou sua apresentação agradecendo a oportunidade, sendo que o material utilizado ficou sob a responsabilidade do Presidente do Conselho para envio via email para os demais conselheiros. O Diretor Presidente ainda ressaltou que a mesma apresentação será realizada aos vereadores da Câmara Municipal

Quarto item da ordem do dia: sobre os questionamentos apresentados pela conselheira Sandra ao Diretor Presidente sobre a base previdenciária e regimentos internos o mesmo informou que não teria contado com devolutivas .

Ao mesmo tempo o Diretor Presidente apresentou o número de celetistas , dados este fornecido pelo RH que atinge 406 servidores (ativos 301), visando possível futura migração. A servidora Nivia ainda realizou algumas explicações aos conselheiros em relação aos servidores celetistas afastados por invalidez , com licenças sem remuneração, entre outros.

O Diretor Presidente ainda citou que teria recebido uma mensagem do Dr Fernando diante da proposta de uma Lei, sendo que o mesmo encaminhará aos conselheiros para ciência prévia e agendamento posterior para reunião extraordinária para discussão da mesma.

A seguir citou sobre o abono provisório , realizando a leitura da conclusão do protocolado sobre o assunto onde o Jurídico emitiu parecer desfavorável para repasse a Pauliprev do valor proveniente a este abono aos aposentados e pensionistas (não conta com base contributiva), sendo que no momento aguarda-se o parecer do

Executivo. O Diretor Presidente ainda citou que o recebimento do 14º salário estaria com dias contados.

Finalizando a Diretora de Previdência e Atuária solicitou reunião extraordinária para que se efetivasse a assinatura nos processos de aposentadoria, ficando deliberado que seria realizado no mesmo dia da reunião ordinária, ou seja dia 29 de Janeiro iniciando-se assim a reunião às 17:30 hs.

Não havendo mais deliberações, encerrou-se a reunião às dezenove horas e treze minutos, sendo transcrita a ata e assinada por todos os conselheiros

FERNANDO JOSÉ ROVERI
Presidente Cons. Administrativo

ELIETE MARIA DA SILVA
Secretária Cons. Administrativo

GUILHERME HOFF
Conselho Administrativo

RODRIGO SALVIANO DE SOUZA
Conselho Administrativo

VALMIR BRUSTOLIN
Conselho Administrativo

AUSENTE
NARA MARTINS MORETTI
Conselho Administrativo

REGINALDO APARECIDO NAVES
Conselho Administrativo

SANDRA ARIADNE CASASSA
Conselho Administrativo

MARCELO ALMEIDA
Conselho Administrativo

Pauli

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
HORÁRIO: 18:00 H
PLENARINHO DA CAMARA
DATA: 15-01-2018**

- Leitura de atas dos dias 18 e 20 de Dezembro de 2017 e 12 de janeiro de 2018;
- Apresentação FIPE com Sr Alipio;
- Lei 3608 de 27 de Dezembro de 2017 e seus efeitos na Pauliprev;
- Custos para elaboração do Boletim Informativo;

Paulínia, 10 de janeiro de 2018.



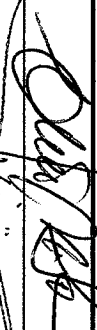








Fernando José Roveri
Presidente do Conselho de Administração



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO 15 de janeiro de 2018

REUNIÃO ORDINÁRIA

SEQ	NOME	ASSINATURA
1	ELETE MARIA DA SILVA	
2	FERNANDO JOSÉ ROVERI	
3	GUILHERME HOFF	
4	MARCELO AFONSO DE OLIVEIRA	
5	NARA MARTINS MORETTI <i>ausente</i>	
6	REGINALDO NAVES	
7	RODRIGO SALVIANO DE SOUZA	
8	SANDRA ARIADNE CASASSA	
9	VALMIR BRUSTOLIN	

CÓPIA

PROTOCOLO

2018000000902

PROTOCOLO:	2018000000902
DATA DE ENTRADA:	16/01/2018 10:40:30
INTERESSADO:	1218356: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULÍNIA PREVI
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	COMUNICA
DESCRIÇÃO:	COMUNICA QUE QUAISQUER DESPESAS GERADAS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 88/2017, NOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE FISCAL NÃO PODERÃO SER EXECUTADAS

Consulte seu protocolo através do endereço:

<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>

Exmº Sr. Prefeito Municipal de Paulínia, DIXON RONAN CARVALHO.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Câmara Municipal de Paulínia, em sessão legislativa realizada no dia 07/12/2017, houve por bem aprovar o Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria daquele legislativo, quanto à alteração dos subsídios pagos ao prefeito municipal, fixando estes no valor de R\$ 22.703,20 (vinte e dois mil, setecentos e três reais e vinte centavos, um aumento de 46,47%).

A exposição de motivos, além de justificar a adequação dos subsídios com base em valores médios pagos pelos municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas, esclarece que esse aumento "possibilitará que os Médicos e Dentistas atuantes na cidade de Paulínia ampliem suas jornadas de trabalho, frente ao novo valor do subsídio ora proposto".

Embora não se critique a necessidade da adequação promovida, a elevação do teto remuneratório estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 88, tendo como base especificamente os subsídios fixados pelo projeto mencionado, transformado na Lei Municipal nº 3608, de 27 de dezembro de 2017, implicará em alterações substanciais nas remunerações dos servidores ativos e inativos.

DO AUMENTO DAS DESPESAS E DAS FONTES DE CUSTEIO

Feitos esses registros, afirmamos que a matéria constante do projeto de lei não considerou a necessária adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto à fonte de custeio relativa ao aumento da despesa, tanto frente à paridade dos servidores inativos frente aos ativos, quanto à majoração dos proventos de aposentadoria de servidores inativos, que estão sujeitos ao teto remuneratório.

Reproduz-se aqui o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

A simples leitura da norma complementar federal reclama cálculo de impacto orçamentário-financeiro relativamente à PAULIPREV, na medida em que qualquer majoração de proventos implica em alteração de valores dos benefícios pagos, os quais são irredutíveis, nos termos do inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal.

O art. 17, por sua vez, assim dispõe:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000, para que qualquer benefício custeado pela seguridade social possa ser estabelecido, necessária a indicação das fontes de custeio respectivas:

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

O projeto de lei aprovado pelo legislativo paulinense, por não contemplar indicação de fontes de custeio ou cálculo de impacto orçamentário-financeiro, **foi objeto de apontamentos registrados no parecer da procuradora da Câmara Municipal de Paulínia, dra. Thaís Galvão Alencar Rodrigues, posteriormente supridos.**

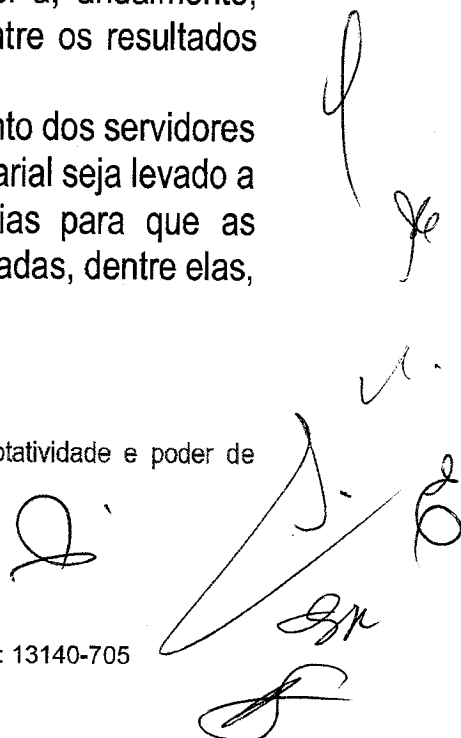
Entretanto, em relação à PAULIPREV isso não ocorreu, e mesmo o parecer da procuradora legislativa ignorou as necessidades da autarquia.

Chama-se a atenção de V. Exa. quanto ao fato de que a ausência de impacto orçamentário-financeiro importará em ampliar-se ainda mais o déficit previdenciário da PAULIPREV, o qual, decorrente de cálculo atuarial elaborado em 2016, atingiu a expressiva cifra de 1.3 bilhão de reais, valor superior ao patrimônio do instituto.

O Cálculo Atuarial é um método matemático que utiliza conceitos financeiros e econômicos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados do PAULIPREV. É direcionado a todos Regimes Próprios de Previdência Social, nos quais são obrigados por Lei a, anualmente, realizar o Cálculo Atuarial, que busca o equilíbrio entre os resultados financeiros e a projeção atuarial.

Ademais, enquanto não for concluído o recadastramento dos servidores municipais ativos, impossível que referido Cálculo Atuarial seja levado a efeito, frente à ausência de informações necessárias para que as variáveis matemáticas respectivas possam ser ponderadas, dentre elas, registramos:

- idade do servidor;
- probabilidade de falecimento no ano;
- probabilidade de viver no ano;
- longevidade, meta atuarial, crescimento do salário, rotatividade e poder de compra;
- tempo de contribuição de cada segurado;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

- financiamento do plano (regime de capitalização financeira);
- avaliação atuarial (patrocinador, administrador, contemplando premissas, tábua de mortalidade e financiamento do plano), determinando:
- tempo faltante para aposentadoria;
- projeção do salário final;
- estimativa do valor mensal;
- apuração do custeio;
- expectativa dos retornos futuros dos ativos do fundo;
- financiamento do plano (valor presente atuarial);
- atividades laborativas anteriores ao regime estatutário, destinada à apuração de recolhimentos previdenciários feitos ao Regime Geral da Previdência Social;
- indicação de cônjuge ou companheiro, incluindo respectiva data de nascimento;
- indicação de dependentes do servidor, incluindo respectiva data de nascimento ou de situação que demande dependência.

Frente ao exposto, temos que quaisquer despesas geradas pelo referido projeto de lei, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal não poderão ser executadas.

Paulínia, 15/01/2018

FERNANDO JOSÉ ROVERI
Presidente Cons. Administrativo

ELIETE MARIA DA SILVA
Secretária Cons. Administrativo

GUILHERME HOFF
Conselheiro Administrativo

RODRIGO SALUSTIANO
Conselheiro Administrativo

VALMIR BRUSTOLIN
Conselheiro Administrativo

NARA MARTINS MORETTI
Conselheiro Administrativo

REGINALDO APARECIDO NAVES
Conselheiro Administrativo

SANDRA ARIADNE CASASSA
Conselheiro Administrativo

MARCELO AFONSO ALMEIDA
Conselheiro Administrativo